



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Campus Araguaína

EDITAL Nº 19/2025/ARN/REI/IFTO, DE 08 DE AGOSTO DE 2025

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR SUBSTITUTO PARA O *CAMPUS* ARAGUAÍNA DO IFTO

O DIRETOR-GERAL DO *CAMPUS* ARAGUAÍNA, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS, nomeado pela Portaria ARN/REI/IFTO nº 547/2022, de 10 de maio de 2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 12 de maio 2022, seção 2, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos da Lei n.º 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e da Portaria Normativa n.º 5/2019/REI/IFTO, de 12 de fevereiro de 2019, torna pública a abertura do Processo Seletivo Simplificado de Formação de Cadastro Reserva para Contratação de Professor Substituto para o *Campus* Araguaína, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins, em conformidade com o disposto a seguir:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo Simplificado de Formação de Cadastro Reserva para contratação de Professor Substituto para o *Campus* Araguaína, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins, será regulamentado por este edital, em observância às disposições da Lei n.º 8.745, 9 de dezembro de 1993, e da Portaria Normativa n.º 5/2019/REI/IFTO, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico em 13 de fevereiro de 2019.

1.2. O Processo Seletivo regulamentado por este edital será conduzido pela comissão organizadora designada pela Portaria ARN/REI/IFTO Nº 164/2025, de 18 de junho de 2025, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico em 18 de junho de 2025, que também autorizou a realização deste certame, definindo os termos para sua execução no âmbito do *Campus* Araguaína, do IFTO.

2. DAS ÁREAS, HABILITAÇÕES EXIGIDAS, LOTAÇÃO E REMUNERAÇÃO

2.1. Há cadastro reserva para a seguinte área neste edital:

Função Pública	Área	Regime de Trabalho	N.º de Vagas	Número máximo de aprovados/classificados (Decreto n.º 9.739/19)	Reserva de Vaga		
					AC ¹	PcD ²	NE ³
Professor Substituto	Produção Industrial: Biotecnologia	40 horas	CR ⁴	6	4	1	1
Professor Substituto	Educação Física	40 horas	CR ⁴	6	4	1	1

Professor Substituto	Letras - Língua Portuguesa/Inglês	40 horas	CR ⁴	6	4	1	1
Professor Substituto	História	40 horas	CR ⁴	6	4	1	1
Professor Substituto	Química	40 horas	CR ⁴	6	4	1	1

Legenda: AC¹ = Ampla Concorrência; PcD² – Pessoa com Deficiência - Decreto n.º 9.508, de 24 de setembro de 2018; NE³ = Negros - Lei nº 15.142, de 3 de junho de 2025 (aplicação por Orientação do Órgão Central do SIPEC na Mensagem 564089); CR⁴ - Cadastro reserva.

2.1.1. A utilização do cadastro de reserva formado por este edital, para as áreas especificadas no quadro do item 2.1, é condicionada ao interesse, ao juízo e à conveniência da administração do IFTO, observada também a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como às normas da Lei de Responsabilidade Fiscal, constituindo a classificação em mera expectativa à contratação, que pode ou não ocorrer.

2.2. São exigidas as seguintes habilitações como requisito para contratação nas vagas ofertadas neste edital:

Área	Requisitos mínimos exigidos
Produção Industrial: Biotecnologia	Bacharel em Engenharia de bioprocessos, biotecnologia ou bacharel em biotecnologia ou bioquímica, Bacharel em Farmácia
Educação Física	Licenciatura em Educação Física ou Bacharelado em Educação Física com Formação Pedagógica para docente, em conformidade com a Resolução CNE nº 2/97
Letras - Língua Portuguesa/Inglês	Licenciatura em Letras com habilitação em Língua Portuguesa e Inglês
História	Licenciatura em História ou Bacharelado em História com Formação Pedagógica para docente, em conformidade com a Resolução CNE nº 2/97
Química	Licenciatura em Química ou Bacharelado em Química com Formação Pedagógica para docente, em conformidade com a Resolução CNE nº 2/97

2.3. Os candidatos classificados para compor o cadastro reserva deste edital serão, em regra, quando convocados, lotados no *Campus* Araguaína, do IFTO, ressalvada a hipótese do item 20.3 deste edital.

2.4. O Professor Substituto contratado perceberá vencimento básico equivalente ao nível 1 da classe A da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de que trata a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, correspondente ao regime de trabalho de enquadramento, acrescida da Retribuição por Titulação, de acordo com a titulação apresentada no ato da contratação, na forma exigida por este edital, sendo vedada alteração posterior, exceto no caso de alteração prevista em lei ou de promulgação de nova lei que altere os valores aqui estabelecidos durante a vigência deste edital ou do contrato, conforme demonstrativo a seguir:

Regime de Trabalho de 40 horas semanais					
Remuneração	Graduação	Aperfeiçoamento	Especialização	Mestrado	Doutorado
Vencimento básico ¹	R\$ 4.326,60	R\$ 4.326,60	R\$ 4.326,60	R\$ 4.326,60	R\$ 4.326,60
Retribuição por Titulação ²	-	R\$ 324,49	R\$ 648,99	R\$ 1.622,47	R\$ 3.731,69
Diferença do Piso Salarial Nacional dos Profissionais	R\$ 541,17*	R\$ 541,17*	R\$ 541,17*	R\$ 541,17*	R\$ 541,17*

do Magistério da Educação Básica Pública e o Vencimento Básico* (Vide item 2.4.1)					
Total	R\$ 4.867,77	R\$ 5.192,26	R\$ 5.516,76	R\$ 6.490,24	R\$ 8.599,46

¹ Tabela III, "b", do Anexo III da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

² Tabela VIII, "b", do Anexo IV da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

* Valor referente à diferença atual (data de publicação deste edital) entre o Vencimento Básico e o Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública definido anualmente pelo Ministério da Educação, atualmente homologado pela Portaria MEC nº 77, de 29 de janeiro de 2025, publicada no DOU de 31 de janeiro de 2025, seção 1, com base na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, no valor de R\$ 4.867,77.

2.4.1. A diferença entre o Vencimento Básico e o Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública é devida ao Professor Substituto que atua no Instituto Federal do Tocantins no exato valor da respectiva diferença entre eles, que poderá ser aumentada, diminuída ou excluída, a depender de possível alteração do valor do Vencimento Básico e/ou do Piso Salarial Nacional da categoria, definido pelo Ministério da Educação, durante a vigência do contrato, mantendo-se, em todo o caso, o direito ao recebimento do valor correspondente ao Piso Salarial Nacional da categoria na forma definida pela Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008 e com base no entendimento do Supremo Tribunal Federal - STF na ADI nº 4.167 DF.

2.5. Preenchidos os requisitos legais, o contratado fará jus ainda:

I - ao auxílio-alimentação, no valor de R\$ 1.000,00, no caso do regime de 40 horas semanais; valores que podem ser alterados por ato do Ministério da Economia;

II - ao auxílio-transporte, previsto no Decreto n.º 2.880, de 15 de dezembro de 1998, na Medida Provisória n.º 2.165-36, de 23 de agosto de 2001, e Instrução Normativa SRT/MGI nº 71, de 19 de fevereiro de 2025;

III - à assistência pré-escolar, no valor de R\$ 484,90 por dependente com idade entre 0 e 6 anos, na forma do Decreto n.º 977, de 10 de setembro de 1993, cujo valor pode ser alterado por ato do Ministério da Economia.

3. DO HORÁRIO, REGIME DE TRABALHO E DA ATUAÇÃO

3.1. O horário de trabalho do candidato que vier a ser contratado será cumprido nos turnos **diurno e/ou noturno**, no regime de trabalho definido para a vaga, conforme as necessidades da instituição.

3.2. Na vigência do contrato o regime de trabalho poderá ser alterado no interesse e/ou necessidade da administração.

3.3. O contrato poderá ter suas cláusulas alteradas por conveniência das partes, em comum acordo, mediante termo aditivo, para atendimento de outras demandas da administração que surgirem durante a sua vigência.

3.4. A atribuição de disciplinas ao Professor Substituto será compatível com as necessidades dos cursos e das diretrizes das Coordenações de Curso, Gerências e/ou Direção de Ensino do *campus* de lotação.

3.5. Havendo necessidade e observadas as especificidades legais inerentes à habilitação, formação e capacitação, as Coordenações de Curso, Gerências e/ou Direção

de Ensino poderão atribuir ao Professor Substituto quaisquer disciplinas dos cursos ofertados pelo *campus* de lotação, independente do nível, modalidade ou habilitação do curso e do turno de trabalho.

3.6. De acordo com a natureza do curso, o Professor Substituto deverá ter disponibilidade e aptidão para realizar aulas de campo e de laboratórios e, também, visitas técnicas.

4. DO PRAZO DO CONTRATO

4.1. O prazo do contrato será definido pela administração no ato da contratação, conforme a necessidade e o planejamento institucionais, e poderá ser feita por um tempo determinado inicial máximo de até 1 (um) ano, podendo ser inferior, conforme disposto no inciso II do art. 4º da Lei nº 8.745, de 1993, admitidas prorrogações, no interesse da administração, desde que o prazo total não exceda a 2 (dois) anos, conforme inciso I do parágrafo único do art. 4º também da Lei nº 8.745, de 1993.

5. DAS ATRIBUIÇÕES E PROIBIÇÕES

5.1. O Professor Substituto terá como atribuições:

- I - prestar serviços didático-pedagógicos, tais como ministrar aulas teóricas, práticas e teóricas-práticas;
- II - elaborar, aplicar e corrigir provas e outros instrumentos de avaliação dos educandos do *campus* de lotação;
- III - preencher os diários de classe, mantendo os sistemas de registros escolares atualizados;
- IV - elaborar e cumprir o plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do *campus*;
- V - zelar pela aprendizagem dos alunos;
- VI - estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- VII - ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- VIII - colaborar com as atividades de articulação entre seu *campus* de lotação e a comunidade;
- IX - desenvolver as atividades relacionadas ao ensino, à pesquisa e à extensão, no âmbito do *campus*;
- X - atuar, a critério da administração, em outras atividades relacionadas com o processo de ensino-aprendizagem, tais como comissões/comitês, elaboração de projetos e programa especial de ensino.

5.2. O Professor Substituto não poderá:

- I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- III - ser novamente contratado, com fundamento na Lei n.º 8.745/1993, antes de decorridos 24 meses do encerramento de seu contrato anterior, salvo nas hipóteses dos incisos I e IX do art. 2º dessa Lei, mediante prévia autorização, conforme determina seu art. 5º;
- IV - ausentar-se do serviço durante o expediente sem prévia autorização do chefe imediato;
- V - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

- VI - recusar fé a documentos públicos;
- VII - cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado (quando for o caso);
- VIII - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;
- IX - participar de gerência ou de administração de sociedade privada, personificada ou não personificada;
- X - exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;
- XI - atuar como procurador ou intermediário junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau e de cônjuge ou companheiro;
- XII - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie em razão de suas atribuições;
- XIII - aceitar comissão, emprego ou pensão de estado estrangeiro;
- XIV - praticar usura sob qualquer de suas formas;
- XV - proceder de forma desidiosa;
- XVI - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;
- XVII - cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;
- XVIII - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou da função ou com o horário de trabalho;
- XIX - receber Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso;
- XX - ter direito a voto nas plenárias da Diretoria/Gerência de Ensino, do Conselho Pedagógico, nas eleições de diretor-geral de campus, Reitor e Consup.

5.2.1. A inobservância das proibições descritas no item anterior importará:

- a) no caso do inciso III, na anulação do ato, na forma do art. 53 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, caso o contrato tenha sido firmado;
- b) nos demais casos, na aplicação das penalidades previstas no art. 127, incisos I, II e III, da Lei n.º 8.112, de 1990, sem prejuízo da apuração das responsabilidades, assegurando-se sempre o contraditório e a ampla defesa.

5.3. O contrato firmado de acordo com a Lei n.º 8.745, de 1993, extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I - pelo término do prazo contratual; ou
- II - por iniciativa do contratado.

5.3.1. A extinção do contrato, por iniciativa do contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

5.4. Aplica-se ao pessoal contratado nos termos da Lei n.º 8.745, de 9 de dezembro de 1993, o disposto nos arts. 53 e 54; 57 a 59; 63 a 80; 97; 104 a 109; 110, incisos I, *in fine*, e II, parágrafo único, a 115; 116, incisos I a V, alíneas a e c, VI a XII e parágrafo único; 117, incisos I a VI e IX a XVIII; 118 a 126; 127, incisos I, II e III, a 132, incisos I a VII, e IX a XIII; 136 a 142, incisos I, primeira parte, a III, e §§ 1º a 4º; 236; 238 a 242, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

6. DAS VAGAS DESTINADAS A CANDIDATOS CONSIDERADOS PESSOA COM DEFICIÊNCIA – PCD

6.1. É assegurado o direito de inscrição, neste Processo Seletivo Simplificado, às pessoas com deficiências que pretendam concorrer às vagas reservadas e fazer uso da prerrogativa que lhes é facultada no Decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2018, em conformidade com a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

6.2. Do total de vagas ofertadas inicialmente neste Processo Seletivo Simplificado e das que vierem a ser criadas durante o seu prazo de validade, considerando o atendimento aos requisitos da especialidade, 5% (cinco por cento) serão reservadas às pessoas com deficiências, conforme previsto na forma do § 2º do art. 5º da Lei nº 8.112 de 1990, e § 1º do art. 1º do Decreto nº 9.508, de 2018.

6.2.1. Caso a aplicação do percentual de que trata o subitem 6.2 deste edital resulte em número fracionado, esse número será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que cinco décimos, ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que cinco décimos.

6.2.2. Somente haverá reserva de vaga imediata para candidatos com deficiência no função/área com número de vagas igual ou superior a cinco.

6.3. Serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadrem no art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, no § 1º do art. 1º da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista) no art. 1º da Lei Federal nº 14.126, de 22 de março de 2021 e no art. 1º da Lei Federal nº 14.768, de 22 de dezembro de 2023, observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto Federal nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, e na Lei Federal nº 14.768/2023 que define deficiência auditiva e estabelece valor referencial da limitação auditiva

6.4. O candidato que for considerado pessoa com deficiência à luz da legislação norteadora do Processo Seletivo Simplificado, após a avaliação da equipe multiprofissional, terá seu nome e a respectiva pontuação publicados na lista específica para PcD e na lista de ampla concorrência, ambas por função/área.

6.5. A contratação dos candidatos deverá obedecer à ordem de classificação, observados os critérios de alternância e de proporcionalidade entre a classificação da ampla concorrência e da reserva de vagas para as pessoas com deficiência, observado o percentual de reserva fixado no subitem 6.2 deste edital.

6.6. A desclassificação, a desistência ou qualquer outro impedimento de candidato ocupante de vaga reservada implicará a sua substituição pelo próximo candidato com deficiência classificado, desde que haja candidato classificado nessa condição.

6.7. As vagas reservadas às pessoas com deficiência poderão ser ocupadas por candidatos sem deficiência na hipótese de não haver inscrição, classificação ou aprovação de candidatos com deficiência no Processo Seletivo Simplificado.

6.8. Os candidatos que se declararem com deficiência participarão neste Processo Seletivo Simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos no que concerne ao conteúdo das provas, aos critérios de aprovação, ao horário e ao local de aplicação das provas e às notas mínimas exigidas para todos os demais candidatos.

6.9. O candidato com deficiência poderá requerer, na forma do item 8 deste edital, atendimento especial, no ato da inscrição, para o dia de realização da prova de desempenho didático, devendo indicar as condições de que necessita para a realização destas, conforme o previsto no inciso III do art. 3º e no art. 4º do Decreto nº 9.508, de 2018.

6.10. Para se inscrever neste Processo Seletivo Simplificado na condição de pessoa com deficiência e, portanto, concorrer às vagas reservadas, o candidato deverá:

a) no ato da inscrição, declarar-se pessoa com deficiência, e, se for o caso, requerer atendimento especial para o dia de realização da prova de desempenho didático, conforme o previsto no inciso III do art. 3º e no art. 4º do Decreto nº 9.508, de 2018;

b) enviar no ato da inscrição, um arquivo legível, no formato PDF, de documentação médica (atestado ou laudo ou relatório) ou Laudo Caracterizador de Deficiência, conforme modelo disponível no Anexo VIII, emitido nos últimos 36 (trinta e seis) meses contados da data de publicação do edital, exceto no caso dos candidatos cuja deficiência se enquadre no § 1º do art. 1º da Lei nº 12.764, de 2012 (Transtorno do Espectro Autista) ou dos candidatos com outros impedimentos irreversíveis que caracterizem deficiência permanente, que deve apresentar a identificação do candidato, atestar a espécie e o grau ou o nível de sua deficiência. A documentação médica (atestado ou laudo ou relatório) ou Laudo Caracterizador de deficiência (Anexo VIII), deverá conter a data da emissão, a assinatura do médico ou profissional de saúde de nível superior com conhecimento na área da deficiência declarada, sendo fisioterapeuta, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional ou psicólogo, com o número de sua inscrição no Conselho Regional Profissional respectivo, bem como a provável causa da deficiência (se conhecida).

6.10.1. Em caso de impedimentos irreversíveis, que configurem deficiência permanente, a validade da documentação médica (atestado ou Laudo ou relatório) ou Laudo Caracterizador de Deficiência é indeterminada, não sendo considerada a data de emissão, desde que legível.

6.10.2. Caso a documentação médica (atestado ou laudo ou relatório) ou Laudo Caracterizador de Deficiência seja emitido em meio eletrônico, esse deverá ser assinado digitalmente no padrão ICP-Brasil e atender às resoluções do Conselho Federal Profissional respectivo.

6.10.3. Os documentos médicos (atestado ou laudo ou relatório) ou Laudos Caracterizadores de Deficiência, conforme modelo constante do Anexo VIII deste edital, dos candidatos classificados deverão obedecer às seguintes exigências:

a) ter sido expedido há, no máximo, 36 (trinta e seis) meses contados da data de publicação do edital, exceto no caso dos candidatos cuja deficiência se enquadre no § 1º do art. 1º da Lei nº 12.764, de 2012 (Transtorno do Espectro Autista) ou dos candidatos com outros impedimentos irreversíveis que caracterizem deficiência permanente;

b) descrever a espécie e o grau ou nível de impedimento que caracterize a deficiência (impedimentos nas funções e estruturas do corpo);

c) apresentar a provável causa da deficiência (se conhecida); em se tratando de diagnóstico, seja nosológico ou hipotético, somente poderá ser emitido por médico. (Inciso X do art. 4º da Lei 12.842, de 10 de julho de 2013);

d) no caso de pessoa com deficiência física, o candidato deverá apresentar documentação médica (atestado ou Laudo ou relatório) ou Laudo caracterizador de deficiência contendo uma descrição detalhada dos impedimentos físicos, que descreva as variações anatômicas e/ou funcionais e especifique as limitações funcionais para a vida diária e a necessidade do uso de apoios, como, uso de próteses e/ou órteses;

e) apresentar os graus de autonomia ou descrever limitações para as atividades do dia a dia e informar se há necessidade de apoio de terceiros;

f) constar se faz uso de órteses, próteses ou adaptações;

g) no caso de pessoa com deficiência auditiva, o candidato deverá apresentar, além de documentação médica (atestado ou Laudo ou relatório) ou do Laudo caracterizador de deficiência, exame audiométrico - audiometria (original ou cópia autenticada em cartório) realizado no máximo há 36 (trinta e seis) meses contados da data de publicação do edital;

caso o candidato utilize Aparelho de Amplificação Sonora Individual (AASI), deverá apresentar audiometria com e sem Aparelho de Amplificação Sonora Individual (AASI);

h) no caso de pessoa com deficiência visual, o candidato deverá apresentar a documentação médica (atestado ou laudo ou relatório) ou Laudo Caracterizador de Deficiência contendo informações expressas sobre a acuidade visual aferida, com a melhor correção ótica, em ambos os olhos, de acordo com a Tabela Snellen e/ou, quando for caso de campo visual, campimetria em que conste o somatório do campo visual em ambos os olhos, acompanhado de exame que comprove a deficiência;

i) no caso de pessoa com deficiência intelectual ou doença mental, na documentação médica (atestado ou laudo ou relatório) ou Laudo Caracterizador de Deficiência deverá constar a data do início da doença, áreas de limitação associadas e habilidades adaptativas comprometidas (comunicação, cuidado pessoal, habilidades sociais, utilização dos recursos da comunidade, saúde e segurança, habilidades acadêmicas, lazer e trabalho), além de déficit cognitivo significativamente inferior à média, com manifestação antes dos 18 (dezoito) anos, nos termos do art. 4º do Decreto 3.298/99, se possível informando o diagnóstico de base e tratamentos em curso;

j) no caso de deficiência múltipla, no Laudo deverá constar a associação de duas ou mais deficiências e deverão ser apresentadas as informações já listadas de cada uma delas; e

k) quando se tratar de deficiência que se enquadre no § 1º do art. 1º da Lei nº 12.764, de 2012 (Transtorno do Espectro Autista) deverá apresentar, ainda, relatório especializado, emitido por médico(a) psiquiatra, neurologista ou neuropediatra (com Registro em Quadro de Especialistas do Conselho Regional de Medicina), ou psicólogo(a) especializado(a) na área de Neuropsicologia (com comprovação de registro no Conselho Federal de Psicologia), preferencialmente atuante no Espectro Autista, explicitando as seguintes características, associando-as a dados temporais (com início e duração de alterações e(ou) prejuízos):

I - capacidade de comunicação e interação social;

II - reciprocidade social;

III - qualidade das relações interpessoais; e

IV - presença ou ausência de estereotípias verbais, estereotípias motoras, comportamentos repetitivos ou interesses específicos, restritos e fixos.

6.10.4. O envio do arquivo legível da documentação médica (atestado ou Laudo ou relatório) ou Laudo Caracterizador de Deficiência é de responsabilidade exclusiva do candidato. O IFTO não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça a chegada dessa documentação a seu destino, seja de ordem técnica dos computadores, seja decorrente de falhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem o envio.

6.10.5. O arquivo da documentação médica (atestado ou laudo ou relatório) ou Laudo caracterizador de deficiência terá validade somente para este Processo Seletivo Simplificado e não será devolvida, assim como não serão fornecidas cópias desse documento.

6.10.6. O candidato deverá manter aos seus cuidados o original ou a cópia autenticada em cartório da documentação médica (atestado ou Laudo ou relatório) ou do Laudo Caracterizador de Deficiência, pois, caso seja solicitado, o candidato deverá enviar o documento por meio de carta registrada, para a confirmação da veracidade das informações.

6.11. O candidato que não declarar sua deficiência no ato de inscrição e/ou não enviar documentação médica (atestado ou Laudo ou relatório) ou do Laudo Caracterizador de Deficiência e outros documentos complementares exigidos, conforme determinado no subitem 6.10, deixará de concorrer aos quantitativos reservados aos deficientes e de dispor de condição diferenciada para realização das provas e não poderá interpor recurso em favor de sua situação, sendo o candidato automaticamente enquadrado na "ampla concorrência".

6.12. Não serão considerados válidos documentos apresentados por via postal, correio eletrônico ou entregues no dia de aplicação das provas, mesmo que estejam em conformidade com o estabelecido neste edital.

6.13. As pessoas com deficiência que optarem por concorrer às vagas reservadas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com sua classificação no certame, e às vagas reservadas a pessoas negras, se atenderem a essa condição.

6.13.1. As pessoas com deficiência classificadas dentro do número de vagas oferecido para a ampla concorrência não serão computadas no quantitativo total de classificados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

6.13.2. As pessoas com deficiência que obtiverem pontuação suficiente para classificação em ampla concorrência deverão figurar tanto na lista de classificados dentro das vagas reservadas, quanto na lista de classificados da ampla concorrência.

6.13.3. A relação provisória dos candidatos com a inscrição homologada para concorrer na condição de pessoa com deficiência será divulgada no endereço eletrônico <http://portal.iftto.edu.br/>, na data provável estabelecida no cronograma constante do Anexo I deste edital.

6.13.4. O candidato que desejar interpor recurso contra a relação provisória dos candidatos com a inscrição deferida para concorrer na condição de pessoa com deficiência deverá observar os procedimentos disciplinados no item 15.

I - Da Avaliação da Equipe Multiprofissional

6.14. Os candidatos com inscrição homologada para concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência, se não eliminados na Prova de Títulos, observado o número máximo de classificados de acordo com o item 2.1, serão convocados, por meio do edital, por ordem de classificação, para avaliação presencial por equipe multiprofissional, designada pelo IFTO, de acordo com o art. 5º do Decreto nº 9.508, de 2018, que emitirá parecer conclusivo sobre o enquadramento ou não da sua deficiência à luz da legislação e sobre a compatibilidade da sua deficiência à luz da legislação e sobre a compatibilidade das atribuições da função/especialidade para o qual concorre.

6.15. A equipe multiprofissional e interdisciplinar de responsabilidade do IFTO (formada por profissionais capacitados atuantes nas áreas das deficiências que o candidato possuir, dentre os quais um deverá ser médico, e três profissionais do IFTO e cargo/função a que o candidato concorrerá) analisará a qualificação do candidato como pessoa com deficiência, nos termos do § 1º do art. 2º da Lei n.º 13.146, de 2015, e suas alterações, dos artigos 3º e 4º do Decreto n.º 3.298, de 1999, do § 1º do art. 1º da Lei n.º 12.764, de 2012, da Lei n.º 14.126, de 2021, e do Decreto n.º 9.508, de 2018, e suas alterações, e da Lei Federal nº 14.768/2023.

6.16. Os profissionais do IFTO, que integram a equipe multiprofissional, poderão participar da avaliação por meio de videoconferência, desde que ao menos 1 (um) dos membros da referida equipe esteja presencialmente no mesmo local em que o candidato avaliado se encontre.

6.17. Os candidatos deverão comparecer à avaliação da equipe multiprofissional com 30 (trinta) minutos de antecedência do horário marcado, munidos de documento de identidade original e de documentação médica (atestado ou Laudo ou relatório) ou Laudo Caracterizador de Deficiência e, conforme item 6.10.3, de documentos complementares específicos exigidos (original ou cópia autenticada em cartório), que comprovem a deficiência, enviados no ato da inscrição.

6.18. No procedimento de avaliação da equipe multiprofissional serão oferecidas aos candidatos as mesmas adaptações razoáveis de acessibilidade solicitadas no ato da inscrição.

6.19. Perderá o direito de concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência o candidato que, por ocasião da avaliação da condição de sua deficiência:

- a) não atender à convocação para avaliação pela equipe multiprofissional;
- b) não apresentar documentação médica (atestado ou Laudo ou relatório) ou Laudo Caracterizador de Deficiência e, conforme o caso, de exames complementares específicos exigidos (original ou cópia autenticada em cartório);
- c) apresentar documentação médica (atestado ou Laudo ou relatório) ou Laudo Caracterizador de Deficiência e, conforme item 6.10.3, de documentos complementares específicos exigidos (original ou cópia autenticada em cartório), emitidos em período superior a 36 (trinta e seis) meses, contados da data de publicação do Edital, exceto no caso dos candidatos cuja deficiência se enquadre no § 1º do art. 1º da Lei nº 12.764, de 2012 (Transtorno do Espectro Autista) ou dos candidatos com outros impedimentos irreversíveis que caracterizem deficiência permanente;
- d) deixar de cumprir as exigências de que tratam este subitem e o subitem 6.18 deste Edital;
- e) não for considerado pessoa com deficiência na avaliação da sua condição de deficiência;
- f) evadir-se do local de realização da avaliação multiprofissional sem passar por todos os procedimentos da avaliação; e
- g) não apresentar o documento de identidade original, na forma definida no subitem 6.18 deste edital.

6.20. A equipe multiprofissional emitirá parecer que observará:

- a) as informações prestadas pelo candidato no ato de inscrição no Processo Seletivo Simplificado;
- b) a natureza das atribuições e das tarefas essenciais à especialidade da atuação profissional ou da função a desempenhar;
- c) a viabilidade das condições de acessibilidade e as adequações do ambiente de trabalho na execução das tarefas;
- d) a possibilidade de uso, pelo candidato, de equipamentos ou de outros meios que utilize de forma habitual;
- e) o resultado da avaliação com base no disposto no § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 2015, sem prejuízo da adoção de critérios adicionais; e
- f) o resultado de avaliações complementares e especializadas que venham a ser solicitadas pela equipe multiprofissional.

6.21. O resultado preliminar do parecer da equipe multiprofissional enquadrará os candidatos em uma das seguintes condições:

- a) DEFICIÊNCIA CARACTERIZADA - Deficiência caracterizada de acordo com a legislação vigente, conforme previsto no subitem 6.3 deste Edital; e,
- b) DEFICIÊNCIA NÃO CARACTERIZADA - Deficiência não caracterizada de acordo com a legislação vigente, conforme previsto no subitem 6.3 deste Edital.

6.22. Caberá recurso contra o resultado preliminar do parecer da equipe multiprofissional que enquadrar o candidato na condição de DEFICIÊNCIA NÃO CARACTERIZADA na forma do item 15 deste edital.

6.22.1. O candidato poderá, em fase de recurso, inserir novos documentos que comprovem a sua deficiência e/ou exames/documentos complementares. O parecer da Equipe Multiprofissional será soberano e definitivo para fins de exclusão do candidato das vagas reservadas para PcD, após essa etapa.

6.23. Caso a deficiência do candidato não esteja enquadrada na legislação definida no subitem 6.3, será eliminado da reserva de vagas de Pessoas com Deficiência e classificado apenas na ampla concorrência, desde que sua nota final atenda ao item 13.4.

6.24. A eliminação de candidato da reserva de vaga das Pessoas com Deficiência por não confirmação da condição não enseja o dever de habilitar/classificar suplementarmente outros candidatos dessa reserva de vaga.

6.25. O parecer favorável da equipe multiprofissional habilita o candidato tão somente a concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência, nos termos da legislação e conforme sua classificação, e não o exime da obrigação de caso convocado, submeter-se à avaliação de saúde admissional.

6.26. As reservas de vagas definidas nos subitens 2.1 e 6.1 deste edital que não forem providas por falta ou eliminação de candidatos inscritos como pessoa com deficiência serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem de classificação e convocação.

7. DAS VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS AUTODECLARADOS NEGROS

7.1. Das vagas que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, de acordo com a função pública optada, 30% (trinta por cento) serão providas na forma da Lei nº 15.142, de 3 de junho de 2025.

7.2. Em atendimento à Lei nº 15.142, de 2025, as vagas reservadas para candidatos autodeclarados negros, está disposta do item 2.1. As demais vagas do certame obedecerão à ordem de convocação dos candidatos autodeclarados negros aprovados/classificados para as vagas do Processo Seletivo Simplificado e para as que vierem a surgir no período de validade do Processo Seletivo Simplificado.

7.3. Para concorrer às vagas reservadas, o candidato deverá, no ato da inscrição, optar por concorrer às vagas reservadas aos negros e selecionar, no formulário de inscrição (Anexo II), a autodeclaração de que é preto ou pardo, conforme quesito cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

7.4. Até o final do período de inscrição do certame, será facultado à pessoa desistir de concorrer pelo sistema de reserva de vagas, mediante envio de e-mail para <seletivoprofessor.araguaina@ifto.edu.br>.

7.5. As informações prestadas no momento da inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, devendo este responder por qualquer falsidade.

7.6. As pessoas negras que optarem por concorrer às vagas reservadas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com sua classificação no certame, e às vagas reservadas a pessoas com deficiência, se atenderem a essa condição.

7.6.1. As pessoas negras classificadas dentro do número de vagas oferecido para a ampla concorrência não serão computadas no quantitativo total de classificados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

7.6.2. As pessoas negras que obtiverem pontuação suficiente para classificação em ampla concorrência deverão figurar tanto na lista de classificados dentro das vagas reservadas, quanto na lista de classificados da ampla concorrência.

7.6.3. Os candidatos classificados que se autodeclararam pretos ou pardos serão convocados, uma única vez, observado o número máximo de classificados de acordo com o item 2.1, para o procedimento de verificação da veracidade de sua declaração, por comissão constituída para este fim, nos termos do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 12.990, de 2014, e da Instrução Normativa MGI nº 23, de 25 de julho de 2023, conforme o cronograma do edital.

7.7. Na hipótese de não haver pessoas negras aprovadas/classificadas em número suficiente para que sejam ocupadas as vagas que lhes são reservadas por lei, as vagas remanescentes serão revertidas para ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados/classificados, observada a ordem de classificação no Processo Seletivo Simplificado.

7.8. A convocação dos candidatos classificados respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade que considerem a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas à pessoas entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas à pessoas com deficiência e à pessoas negras.

I - Do Procedimento de Heteroidentificação Complementar à Autodeclaração dos Candidatos Negros

7.9. Considera-se procedimento de heteroidentificação a identificação por terceiros da autodeclaração realizada pela pessoa que optou por concorrer às vagas reservadas, na forma estabelecida pela Instrução Normativa MGI nº 23, de 25 de julho de 2023.

7.10. Os candidatos classificados que se autodeclararam pretos ou pardos serão convocados e submetidos ao procedimento de verificação da veracidade de sua declaração por comissão constituída para este fim, nos termos do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 12.990, de 2014, e da Instrução Normativa MGI nº 23, de 25 de julho de 2023, conforme cronograma do edital.

7.11. A comissão de heteroidentificação será constituída na forma da Instrução Normativa MGI nº 23, de 25 de julho de 2023.

7.12. As pessoas que optarem por concorrer às vagas reservadas às pessoas negras, ainda que tenham obtido nota suficiente para aprovação na ampla concorrência, e satisfizerem as condições de habilitação estabelecidas em edital deverão se submeter ao procedimento de heteroidentificação.

7.13. Haverá apenas uma convocação das pessoas que se autodeclararam negras para a verificação de veracidade da autodeclaração, que será publicada no endereço eletrônico oficial do certame, sendo responsabilidade do candidato o acompanhamento e comparecimento no local e no horário agendados.

7.14. As entrevistas ocorrerão por meio de videoconferência utilizando-se o aplicativo/plataforma google meet, considerando a natureza simplificada do Processo Seletivo (art. 3º da Lei nº 8.745, de 1993), na data estabelecida no cronograma (Anexo I), de acordo com a ordem alfabética dos candidatos convocados, conforme art. 18 da Instrução Normativa MGI nº 23, de 25 de julho de 2023.

7.15. O candidato deverá apresentar à comissão de heteroidentificação no início do procedimento um documento de identificação com foto (original), caso contrário não poderá participar do procedimento de heteroidentificação e não terá, assim, sua autodeclaração considerada confirmada.

7.16. A conexão com a internet e a utilização da Plataforma/Aplicativo *Google Meet* são de inteira responsabilidade do candidato.

7.17. O procedimento de heteroidentificação será restrito aos membros da respectiva comissão, à organização do certame e ao candidato, sendo proibida a participação de outras pessoas.

7.18. A comissão de heteroidentificação terá autonomia para interromper o procedimento se o candidato causar qualquer tipo de tumulto ou praticar conduta desrespeitosa; neste caso o candidato será eliminado do Processo Seletivo.

7.19. Não será realizado o procedimento de heteroidentificação fora do dia, horário e local estabelecidos na convocação e no cronograma.

7.20. O procedimento de heteroidentificação será filmado e sua gravação será utilizada na análise de eventuais recursos interpostos contra a decisão da comissão.

7.20.1. A pessoa que recusar a realização da filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação será eliminada do certame, dispensada a convocação suplementar de pessoas candidatas não habilitadas.

7.21. A comissão de heteroidentificação utilizará exclusivamente o critério fenotípico para aferição da condição declarada pela pessoa no certame.

7.21.1. Serão consideradas as características fenotípicas da pessoa ao tempo da realização do procedimento de heteroidentificação.

7.21.2. Não serão considerados pela comissão de heteroidentificação quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes a confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em certames federais, estaduais, distritais e municipais ou em processos seletivos de qualquer natureza.

7.21.3. Não será admitida, em nenhuma hipótese, a prova baseada em ancestralidade.

7.22. A comissão de heteroidentificação deliberará pela maioria dos seus membros, em parecer motivado.

7.22.1. As deliberações da comissão de heteroidentificação terão validade apenas para o certame para o qual foi designada, não servindo para outras finalidades.

7.22.2. É vedado à comissão de heteroidentificação deliberar na presença de quaisquer pessoas candidatas no certame.

7.22.3. O teor do parecer motivado será de acesso restrito, nos termos do art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

7.23. O candidato convocado que não comparecer ao procedimento de heteroidentificação será eliminado do Processo Seletivo Simplificado, dispensada a convocação suplementar de pessoas candidatas não habilitadas.

7.24. O candidato que não tiver a autodeclaração confirmada pela comissão de heteroidentificação, sem identificação de má-fé pelo candidato, será eliminado da reserva de vagas das Pessoas Negras e classificado apenas na ampla concorrência, desde que sua nota final atenda ao item 13.4.

7.25. Na hipótese de indícios ou denúncias de fraude ou má-fé no procedimento de heteroidentificação, o caso será encaminhado aos órgãos competentes para as providências cabíveis.

7.25.1. Na hipótese de constatação, pelos órgãos competentes, de fraude ou má-fé no procedimento de heteroidentificação, respeitados o contraditório e a ampla defesa:

- I - caso o certame ainda esteja em andamento, a pessoa será eliminada;
- II - caso a pessoa já tenha sido nomeada, ficará sujeita à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

7.26. A eliminação de candidato da reserva de vaga das Pessoas Negras por não confirmação da autodeclaração ou do Processo seletivo não enseja o dever de habilitar/classificar suplementarmente outros candidatos.

7.27. O resultado provisório do procedimento de heteroidentificação será publicado em sítio eletrônico do certame, e indicará:

- I - os dados de identificação da pessoa candidata;
- II - a conclusão do parecer da comissão de heteroidentificação a respeito da confirmação da autodeclaração;
- III - as condições para exercício do direito de recurso pelas pessoas interessadas.

7.28. Em face da decisão que não confirmar a autodeclaração caberá recurso, que será analisado por comissão composta de três integrantes distintos dos membros da comissão de heteroidentificação.

7.29. Em suas decisões, a comissão recursal deverá considerar a filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação, o parecer emitido pela comissão e o conteúdo do recurso

elaborado pela pessoa prejudicada.

7.29.1. Das decisões da comissão recursal não caberá recurso.

7.29.2. O resultado definitivo do procedimento de heteroidentificação será publicado em sítio eletrônico do certame, e indicará:

- I - os dados de identificação do recorrente; e
- II - a conclusão final a respeito da confirmação da autodeclaração da pessoa.

8. DAS INSCRIÇÕES

8.1. O período de inscrições será conforme o cronograma, Anexo I deste edital.

8.2. A inscrição no Processo Seletivo Simplificado regido por este edital será **gratuita**.

8.3. A inscrição será efetuada mediante o preenchimento e envio do Formulário de Inscrição (Anexo II) acompanhado dos seguintes documentos, **de forma digitalizada em formato PDF e em arquivo único**, com tamanho máximo de 10 Mb, por meio da página do Google Formulários [link de inscrição](#), constando:

- a) Formulário de inscrição (Anexo II), devidamente preenchido e **assinado**, disponível no endereço eletrônico <http://www.iftto.edu.br/araguaina> (item obrigatório);
- b) Diploma de graduação, conforme exigido no item 2.2 como requisito mínimo de habilitação para a vaga (frente e verso) (item obrigatório);
- c) Documento oficial de identidade com foto (item obrigatório);
- d) Currículo *Lattes* **atualizado nos últimos seis meses e que contenha o endereço (link) para verificação** (item obrigatório);
- e) Documentos comprobatórios de titulação e experiência docente, **passíveis de pontuação na Prova de Títulos**, conforme critérios dispostos no Anexo III e observadas as disposições do item 11 deste edital (item facultativo).
- f) Termo de consentimento para tratamento de dados pessoais, Anexo X, preenchido e assinado.

8.4. Para enviar a documentação por meio do [Google Formulário](#) faz necessário possuir conta Google (Gmail), uma vez que para o *upload* utiliza-se o *Google forms*.

8.5. O candidato somente poderá realizar inscrição para uma das áreas disponibilizadas neste edital.

8.6. Na hipótese de envio de mais de uma inscrição, será considerada a última enviada.

8.7. Serão desconsiderados os documentos enviados pelo candidato no ato da inscrição que estiverem digitalmente corrompidos, ilegíveis ou que não atenderem às exigências deste edital.

8.8. Serão desconsiderados os documentos enviados pelo candidato no ato da inscrição que estiverem redigidos em qualquer idioma diverso da Língua Portuguesa caso não acompanhados da respectiva tradução feita na forma da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.

8.9. O candidato que selecionar a opção de Reserva de Vaga das Pessoas com Deficiência e não enviar o parecer exigido no item 6.10, ou se o parecer não atender às especificações exigidas, será enquadrado na "ampla concorrência".

8.10. Após o envio da inscrição pelo [Google Formulário](#), o candidato receberá em resposta um e-mail automático do *Google Forms* confirmando o envio. Essa confirmação não implica na homologação automática da inscrição.

8.11. O IFTO não se responsabiliza por solicitações de inscrição via internet não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento

das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

8.12. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá tomar conhecimento do disposto neste edital e em seus anexos, certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos, e observar as exigências para a vaga que deseja concorrer.

8.13. As informações prestadas no ato da inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, sendo eliminado a qualquer tempo da seleção pública aquele que fornecer dados comprovadamente inverídicos, sem prejuízo das demais medidas administrativas, civis e penais cabíveis.

8.14. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do Processo Seletivo Simplificado regido por este edital, tais como se acham estabelecidas, bem como em eventuais aditamentos, retificações e instruções específicas para a realização do certame devidamente publicadas, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

8.15. Encerrado o período de inscrições, a comissão organizadora do Processo Seletivo Simplificado analisará os pedidos de inscrição e publicará no endereço eletrônico <http://portal.iftto.edu.br/araguaina/campus-araguaina/seletivos-araguaina>, a relação preliminar das inscrições homologadas e não homologadas, conforme cronograma (Anexo I), da qual caberá recurso na forma do item 15 deste edital.

8.16. Durante o prazo de recurso contra a homologação preliminar das inscrições, os candidatos que enviaram a inscrição de forma tempestiva, mas não tiveram a inscrição homologada por erro de preenchimento do formulário de inscrição ou erro/ausência de Currículo da Plataforma Lattes ou do Parecer de Equipe Multiprofissional e Interdisciplinar (PcD), poderão solicitar via recurso a inclusão dos documentos obrigatórios/corretos na forma do item 15 deste edital.

8.17. O recurso de que trata o item anterior e os documentos apresentados pelo candidato junto com o recurso serão analisados pela comissão organizadora, que poderá alterar a situação da inscrição de "não homologada" para "homologada" no edital de Homologação Definitiva das Inscrições, caso deferido o recurso e verificado o atendimento de todas as condições obrigatórias para a inscrição, conforme item 8.3.

8.18. A não homologação definitiva da inscrição impossibilita a participação do candidato no certame.

8.19. Em nenhuma hipótese será admitida a apresentação/inclusão de documentos para a Prova de Títulos/Análise Curricular (alínea 'e' do item 8.3) fora do período de inscrições, inclusive em fase de recurso.

8.20. Serão consideradas não homologadas as inscrições solicitadas fora do período estabelecido no cronograma e se não estiverem em conformidade com as disposições do item 8 deste edital.

8.21. No ato da inscrição, o candidato deverá declarar ciência e concordância com o Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais na forma do Anexo X.

8.22. O candidato que se inscreveu no Processo Seletivo Simplificado e que não mais quiser ou puder a juízo próprio participar da seleção, poderá solicitar a desistência de sua participação no certame até a data de apresentação de Recurso contra o Resultado Preliminar da Prova de Desempenho Didático conforme cronograma, mediante o envio de solicitação formal de desistência para o e-mail "seletivoprofessor.araguaina@iftto.edu.br".

9. DO ATENDIMENTO ESPECIAL

9.1. O candidato que necessitar de condições especiais para a realização das provas deverá obrigatoriamente:

a) Informar, no ato da inscrição, em campo específico no Formulário de Inscrição (Anexo II), o tipo de deficiência, as tecnologias assistivas e as condições específicas de que necessita para a realização da Prova de Desempenho Didático;

b) Digitalizar e enviar via Formulário de inscrição, o laudo médico, emitido nos últimos 12 meses, contados da publicação deste edital, contendo a assinatura e o carimbo do médico com o número de sua inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM), que comprove a condição que enseja a necessidade do tratamento especial.

9.2. O requerimento de atendimento especial será atendido em conformidade com o Decreto n.º 9.508, de 24 de setembro de 2018 e observados critérios de viabilidade e razoabilidade, sendo comunicado o atendimento ou não da solicitação por meio de publicação no endereço eletrônico do Processo Seletivo Simplificado, da qual caberá recurso.

9.3. O não cumprimento do procedimento disposto no item 9.1 implicará o indeferimento do atendimento especial.

10. DA FORMA DE SELEÇÃO

10.1. O processo seletivo simplificado será realizado em duas etapas, ambas de caráter eliminatório e classificatório:

10.1.1. 1ª Etapa - Prova de Desempenho Didático;

10.1.2. 2ª Etapa - Prova de Títulos.

11. DA PROVA DE DESEMPENHO DIDÁTICO

11.1. A prova de desempenho didático constituirá na ministração de uma aula, em nível de ensino superior, presencial no *Campus Araguaína*/IFTO, sobre um tema sorteado pela comissão organizadora do processo, com o objetivo de apurar a aptidão, a capacidade pedagógica de comunicação, a habilidade técnica e o domínio do conteúdo programático, mediante explanação e, se necessário, arguição do candidato pelos membros da banca avaliadora.

11.2. O tema da prova de desempenho didático será sorteado na data e horário constante no cronograma, em sessão pública, presencialmente, no *campus*, na presença de representantes da comissão organizadora do processo seletivo e, posteriormente, será divulgado no portal oficial do certame, conforme cronograma do Anexo I, dentre os seguintes temas relacionados por área:

Temas para Sorteio da Prova de Desempenho Didático	
Área	Temas
Produção Industrial: Biotecnologia	1. Gerenciamento de resíduos laboratoriais 2. Bioquímica estrutural de proteínas 3. Aplicações do cultivo de células animais 4. Provas bioquímicas para identificação de microorganismos 5. Fermentação em estado sólido e fermentação submersa: conceitos e aplicações
Educação Física	1. A prática das lutas nas aulas de educação física; 2. Ginástica no contexto escolar; 3. Educação Física, Saúde e Qualidade de Vida; 4. Educação física escolar e relações de gênero; 5. Ensino dos Princípios do treinamento físico para adolescentes.

Letras - Língua Portuguesa/Inglês	1. Elementos e funções da linguagem; 2. Figuras de Linguagem; 3. Concordância verbal e nominal; 4. Práticas de leitura e produção escrita em inglês; 5. Interação discursiva, compreensão oral e produção oral em inglês.
História	1. A conquista e a colonização espanhola na América; 2. A conquista e a colonização portuguesa na América; 3. Os regimes totalitários na Europa; 4. O Movimento de 1930 e a Era Vargas; 5. O golpe civil-militar no Brasil e a ditadura militar.
Química	1. Reações químicas e leis ponderais; 2. Tabela periódica e propriedades dos elementos; 3. Ligações químicas e propriedades dos materiais; 4. Equilíbrio químico e os princípios de Le Chatelier; 5. Biomoléculas.

11.3. O tema sorteado será comum para todos os candidatos que concorrem para a mesma área, de acordo com o cronograma deste edital (Anexo I).

11.4. Não é obrigatória a presença dos candidatos no momento do sorteio do tema da Prova de Desempenho Didático.

11.5. A ordem de apresentação dos candidatos na Prova de Desempenho Didático será alfabética.

11.6. A prova de desempenho didático será realizada mediante a ministração de uma aula restrita à banca avaliadora, constituída por dois professores vinculados à área de conhecimento objeto da seleção pública, podendo também ser de área afim ou correlata, e um Pedagogo, Técnico em Assuntos Educacionais ou docente com formação em licenciatura, sendo um deles designado como presidente da referida banca, e consistirá de uma aula com duração de, no máximo, 20 (vinte) minutos para cada candidato.

11.7. Observadas as disposições do item anterior, a Comissão Organizadora poderá constituir mais de uma banca avaliadora para avaliação dos candidatos de uma mesma área.

11.8. Os critérios para o julgamento da prova de desempenho didático deverão tomar por base o domínio na área de conhecimento e a eficiência no processo de ensino-aprendizagem segundo os critérios constantes no Anexo IV.

11.9. Os candidatos, ao se apresentarem para a prova de desempenho didático, no local e horário estabelecidos no cronograma do Anexo I, deverão:

- a) apresentar à banca avaliadora, no início da prova, um documento de identificação com foto (original), sob pena de eliminação e não participação na Prova de Desempenho Didático;
- b) entregar à banca avaliadora, no início da prova, um plano de aula, contendo preferencialmente as informações constantes no modelo do Anexo V, em 3 (três) vias impressas, sendo que, na hipótese de não ser entregue, será atribuída nota zero nesse item;
- c) entregar à banca avaliadora, no início da prova, um exercício avaliativo sobre o tema da aula, contendo preferencialmente as informações constantes no modelo do Anexo VI, em 3 (três) vias impressas, sendo que, na hipótese de não ser entregue, será atribuída nota zero nesse item.

11.10. À prova de desempenho didático serão atribuídos os pontos conforme o formulário constante no Anexo IV deste edital, sendo a nota desta prova expressa com até uma casa

decimal.

11.11. A avaliação será realizada individualmente por cada membro da banca avaliadora.

11.12. A nota da Prova de Desempenho Didático será obtida pela média aritmética simples das notas atribuídas pelos membros da banca avaliadora, sendo a nota desta prova expressa com até uma casa decimal.

11.13. Para a realização da prova prática de desempenho didático, serão disponibilizados apenas quadro, apagador e pincéis como recursos didáticos, cuja utilização será a critério do candidato.

11.14. A utilização de recursos e materiais como retroprojeto, projetor multimídia, *notebook*, extensão, adaptador de tomada, dentre outros similares, são de inteira responsabilidade do candidato, bem como a montagem, desmontagem e deslocamentos internos no *campus*.

11.15. O candidato que decidir utilizar algum dos equipamento de que trata o item anterior na prova de desempenho didático deverá informar na Coordenação do Processo Seletivo a entrada desse equipamento, não sendo acrescido tempo extra para montagem destes recursos durante a prova.

11.16. O IFTO não se responsabiliza por eventual ausência ou interrupção no fornecimento de energia elétrica durante a aplicação das provas, mesmo que esta impeça o candidato de utilizar quaisquer recursos didáticos além daqueles fornecidos pela instituição.

11.17. Caso seja constatada alguma irregularidade e/ou falta na documentação obrigatória solicitada, o candidato, mesmo após ter realizado a Prova de Desempenho Didático, poderá ser eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

11.18. O candidato que não comparecer à realização da Prova de Desempenho Didático, no horário definido para sua apresentação, estará automaticamente eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

11.19. Somente após a preleção, a banca avaliadora poderá arguir o candidato em, no máximo, 5 (cinco) minutos, quanto ao conteúdo, consistência e adequação didática da aula.

11.20. É proibido aos candidatos assistirem a participação dos outros candidatos na prova de desempenho didático.

11.21. A prova prática de desempenho didático será realizada presencialmente, no *Campus* Araguaína/IFTO, situado na Avenida Paraguai, esquina com Av. Amazonas, Quadra 56, Lote 01, Bairro Cimba, na data estabelecida no cronograma (Anexo I).

11.22. Não serão aplicadas provas fora da data, do local e do espaço físico pré-determinados neste edital, salvo motivo de força maior.

11.23. O candidato deverá comparecer com antecedência ao seu horário de apresentação, sendo estabelecida uma tolerância máxima de cinco minutos do seu horário de prova. Caso ultrapasse a tolerância o candidato subsequente, a pedido, poderá antecipar seu horário.

11.24. Em atendimento ao art. 31 do Decreto n.º 9.739, de 28 de março de 2019, haverá gravação das provas de desempenho didático por dispositivo que capture sons e imagens, de forma a garantir a sua idoneidade e confiabilidade.

11.25. Os resultados da Prova de Desempenho Didático serão divulgados no endereço eletrônico <http://portal.iftto.edu.br/araguaina>, conforme cronograma (Anexo I), sendo considerados classificados para a Prova de Títulos todos os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos, observada a ordem decrescente da nota obtida na Prova de Desempenho Didático e após a aplicação dos critérios de desempate na forma do item 11.26.

11.26. Havendo empate na lista de classificados de que trata o item anterior, o desempate observará os seguintes critérios sucessivamente:

- a) idade mais elevada (dia, mês e ano);
- b) sorteio.

11.27. Os candidatos não classificados na Prova de Desempenho Didático dentro do número máximo estabelecido no item 11.25, estarão automaticamente eliminados do Processo Seletivo Simplificado.

11.28. O candidato poderá solicitar a disponibilização do seu formulário de avaliação da Prova de Desempenho Didático por meio do envio de e-mail para o endereço <seletivoprofessor.araguaina@ifto.edu.br>, observado o prazo previsto no Cronograma (Anexo I).

11.29. Caberá recurso em face da execução da Prova de Desempenho Didático na forma do item 15 deste edital.

11.30. Não caberá recurso em relação ao mérito da nota da Prova de Desempenho Didático.

12. DA PROVA DE TÍTULOS

12.1. Estarão habilitados a participar da Prova de Títulos somente os candidatos classificados na Prova de Desempenho Didático em conformidade com o item 11.25.

12.2. Serão utilizados para avaliação na Prova de Títulos os documentos entregues **no ato** da inscrição conforme item 8.3.

12.3. Para a Prova de Títulos serão atribuídos os pontos conforme o formulário constante no Anexo III deste edital.

12.4. A análise dos documentos da Prova de Títulos será feita pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado.

12.5. Para efeito da avaliação do item "Titulação" da Prova de Títulos:

- a) somente será considerado o título de maior pontuação;
- b) em substituição aos diplomas ou certificados de conclusão de curso, serão aceitas certidões ou declarações, acompanhadas do respectivo histórico acadêmico, desde que sem pendências e que evidenciem o cumprimento de todas as exigências prévias para expedição e registro do respectivo diploma ou certificado;
- c) diplomas, certificados e outros títulos obtidos em instituições estrangeiras somente serão aceitos mediante a competente revalidação ou reconhecimento no Brasil, devidamente comprovada.

12.6. Para efeito da avaliação do item "Experiência Docente" da Prova de Títulos:

- a) somente será considerado exercício de magistério o cargo/função/emprego de professor ou docente, não sendo consideradas outras denominações tais como qualificador, monitor, auxiliar, estagiário em docência, instrutor, tutor, dentre outros similares a estes;
- b) não serão considerados documentos como contratos, fichas financeiras, fichas cadastrais, contracheques e outros do tipo, como comprobatórios do exercício e tempo de magistério;
- c) A carteira de trabalho será aceita, com todas as páginas de identificação do candidato e tempo de início e de término do trabalho, deixando claro as informações na forma do item II do Anexo III, se o contrato ainda estiver vigente, deve ser acompanhada de declaração expedida há no máximo trinta dias da data de análise de títulos, pelo empregador em papel timbrado.
- d) somente serão considerados como documentos comprobatórios do exercício e tempo de magistério aqueles expressamente descritos e na forma do item II do Anexo III.

12.7. O candidato poderá solicitar a disponibilização do seu formulário de avaliação da Prova de Títulos por meio do envio de e-mail para o endereço

<seletivoprofessor.araguaina@ifto.edu.br>, observado o prazo previsto no Cronograma (Anexo I).

12.8. Caberá recurso contra o resultado preliminar da Prova de Títulos/Análise Curricular na forma do item 15 deste edital.

13. DA NOTA FINAL E DA CLASSIFICAÇÃO

13.1. O Resultado do Processo Seletivo Simplificado será publicado em três listas:

1ª Lista: candidatos classificados em ampla concorrência;

2ª Lista: candidatos classificados na reserva de vaga de pessoas negras.

3ª Lista: candidatos classificados na reserva de vaga de pessoa com deficiência.

13.1.1. O(s) candidato(s) que for(rem) considerado(s) pessoa(s) com deficiência, após a avaliação biopsicossocial, terá(ão) seu(s) nome(s) e a respectiva pontuação constantes na lista geral e na lista específica dessa reserva de vaga.

13.1.2. O(s) candidato(s) que tiver(em) a autodeclaração de pessoa negra confirmada no procedimento de heteroidentificação, terá(ão) seu(s) nome(s) e a respectiva pontuação constantes na lista geral e na lista específica dessa reserva de vaga.

13.1.3. Caso não haja candidato com deficiência classificado, a vaga reservada para essa cota será destinada a candidato da ampla concorrência, observada rigorosamente a ordem de classificação e o limite de candidatos definido no item 2.1.

13.1.4. Caso não haja candidato pessoa negra classificado, a vaga reservada para essa cota será destinada a candidato da ampla concorrência, observada rigorosamente a ordem de classificação e o limite de candidatos definido no item 2.1.

13.2. Para o cálculo da nota final (NF) será realizada uma média ponderada, expressa com até uma casa decimal, considerando os seguintes critérios e pesos:

a) Prova de Desempenho Didático (PD): 70% (setenta por cento).

b) Prova de Títulos (PT): 30% (trinta por cento);

13.3. Memória de cálculo para aferição da Nota Final (NF):

$$NF = (PT \times 0.3) + (PD \times 0.7)$$

13.4. Será considerado **classificado**, e ordenado de forma decrescente da pontuação obtida, no cadastro reserva, o candidato que obtiver pontuação dentro do número máximo de candidatos por vaga prevista no edital, conforme item 2.1

13.5. Será **eliminado** o candidato que não obtiver classificação dentro do número máximo de candidatos por vaga prevista no edital, conforme item 2.1, observada a reserva de vaga.

13.6. Será **eliminado** o candidato que não obtiver Nota Final igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos.

13.7. Caso haja empate na classificação final, os critérios de desempate serão sucessivamente:

a) idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos completos até o último dia de inscrição deste processo seletivo simplificado, de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 27 da Lei Federal n.º 10.741, de 2003;

b) maior pontuação na Prova de Desempenho Didático;

c) maior pontuação na Prova de Títulos;

d) idade mais elevada (dia, mês e ano);

e) sorteio.

14. DA DIVULGAÇÃO DAS ETAPAS E DOS RESULTADOS

14.1. As etapas e o resultado do processo seletivo serão divulgados, conforme cronograma disponível no Anexo I deste edital, no endereço eletrônico <http://portal.iftto.edu.br/araguaina/campus-araguaina/seletivos-araguaina>, contendo a relação dos candidatos classificados e eliminados por ordem decrescente da nota final.

15. DOS RECURSOS

15.1. Será admitido recurso contra a não homologação da inscrição, a não homologação do atendimento especial, a não aceitação de inscrição como "pessoa com deficiência - pcd", a não aceitação de inscrição como "Negro - NE" e quanto aos resultados preliminares da Prova de Títulos/Análise Curricular, da Prova de Desempenho Didático, da Avaliação Biopsicossocial, do Procedimento de Heteroidentificação e do Processo Seletivo Simplificado.

15.2. Os recursos deverão ser elaborados em formulário próprio, disponível no Anexo VII deste edital, devendo o candidato preencher, assinar, digitalizar e enviar o documento para o e-mail: "seletivoprofessor.araguaina@iftto.edu.br", dentro dos prazos estabelecidos neste edital para cada etapa, conforme Anexo I.

15.2.1. Os recursos poderão ser assinados fisicamente ou eletronicamente por meio da Plataforma Gov.br disponível no link: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/assinatura-eletronica>, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 ou por outra ferramenta eletrônica de assinatura válida.

15.3. Recursos interpostos fora das datas e horários previstos serão sumariamente indeferidos sem apreciação do mérito.

15.4. Não serão aceitos recursos protocolados presencialmente, via correios/postal ou fax.

15.5. Serão indeferidos os recursos apresentados em formato diverso do formulário constante no Anexo VII deste edital, que não atenderem ao procedimento de protocolo descrito no subitem 15.2, bem como aqueles que não apresentarem fundamentação coerente e/ou com pedido inconsistente.

15.6. Serão indeferidos recursos coletivos ou encaminhados em uma mesma solicitação por mais de um candidato.

15.7. Do exame do recurso poderá resultar em alteração da situação da inscrição, da classificação inicial obtida por um candidato para uma classificação superior ou inferior, ou ainda, poderá ocorrer a eliminação de candidatos.

15.8. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos.

15.9. Os recursos serão analisados pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, pela Equipe Multiprofissional responsável pela Avaliação Biopsicossocial (Pcd) ou por Comissão de Heteroidentificação (Pessoa Negra), conforme o caso.

16. DA CONTRATAÇÃO

16.1. No interesse da administração, observada a estrita ordem de classificação, o candidato classificado, nas formas definidas pelo presente edital, será consultado via e-mail para assinatura do contrato, ficando obrigado a declarar por escrito, por e-mail ou presencialmente, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do envio da consulta, se aceita ou não assinar o contrato.

16.2. A negativa à contratação ou o não pronunciamento no prazo estipulado no item anterior ensejará a eliminação do candidato do Processo Seletivo Simplificado e possibilitará ao IFTO consultar o próximo classificado, uma vez que não haverá, em hipótese alguma, possibilidade de reposicionamento de candidatos para o final da listagem de classificados.

16.3. Feita a consulta de que trata o item 16.1 e havendo manifestação positiva quanto à assinatura do contrato, o candidato será considerado convocado a partir daquela data do aceite.

16.4. O contrato deverá ser assinado pelo candidato convocado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do aceite à consulta feita pela Unidade de Gestão de Pessoas do IFTO na forma do item 16.1.

16.5. O candidato classificado convocado será contratado nos termos da Lei n.º 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e suas alterações.

16.6. As convocações para a(s) vaga(s) que surgirem na vigência deste edital seguirão a ordem de classificação, observados os critérios de alternância e proporcionalidade das reservas de vagas, conforme tabela a seguir:

Ordem Convocatória dos Classificados para vaga imediatamente AC	
Quantidade de Contratações	Cadastro Utilizado
1ª	AC
2ª	AC
3ª	NE
4ª	AC
5ª	PcD
6ª	AC

Legenda: AC = Ampla Concorrência; NE = Negros - Lei nº 15.142, de 3 de junho de 2025 (aplicação por Orientação do Órgão Central do SIPEC na Mensagem 564089); PcD = Pessoa com Deficiência - Decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2018.

16.7. São requisitos para a contratação:

- a) estar classificado em processo seletivo simplificado;
- b) ser brasileiro nato ou naturalizado nos termos do art. 12, inciso I e II da Constituição Federal ou, no caso de estrangeiro, estar com situação regular no país por intermédio de visto permanente que o habilite, inclusive, a trabalhar no território nacional.
- c) estar em dia com as obrigações eleitorais para os candidatos de ambos os sexos e quites com as obrigações militares para os candidatos do sexo masculino;
- d) ser portador de diploma/certificado exigido para a área a que concorreu conforme estabelecido em edital;
- e) ter a idade mínima de 18 anos para ambos os sexos; e
- f) não ter sido contratado com fundamento na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, nos últimos 24 meses;
- g) ser considerado APTO em Atestado de Saúde Ocupacional, emitido em perícia por médico integrante do Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor - **Unidade SIASS/UFT/UFNT/Extensão Araguaína-TO**, para o qual deverão ser apresentados os seguintes exames:

- I - hemograma completo com plaquetas;
- II - glicemia de jejum;
- III - EAS Urinário;
- IV - lipidograma (colesterol total e triglicerídeos);
- V - tipagem sanguínea ABO e fator Rh;
- VI - creatinina;
- VII - AST (Transaminase Glutâmico Oxalacética - TGO);
- VIII - ALT (Transaminase Glutâmico Pirúvica - TGP);
- IX - laudo psiquiátrico (emitido por médico psiquiatra);

X - vacinas: Hepatite B, Febre amarela, Tríplice viral e Antitetânica.

16.8. No ato da contratação, o candidato convocado deverá apresentar uma cópia acompanhada dos originais dos seguintes documentos:

- a) Uma foto 3x4 (original e recente);
- b) Certidão de nascimento ou casamento;
- c) Registro Geral/Carteira de identidade;
- d) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- e) Título de eleitor e comprovante de votação da última eleição ou certidão de quitação eleitoral emitida por Cartório Eleitoral ou pelo site do TSE (<http://www.tse.jus.br/>);
- f) Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, exceto se for estrangeiro com visto permanente (sexo masculino);
- g) Comprovante de residência;
- h) Diploma de graduação e Certificado de Curso de Pós-graduação *Lato Sensu* e/ou Diploma de Curso de Pós-graduação *Stricto Sensu*, conforme o caso;
- i) Carteira de Trabalho com as anotações realizadas (número, série, qualificação civil, primeiro e último empregos);
- j) Cartão de inscrição no PIS/PASEP, caso tenha;
- k) Passaporte com visto de permanência, se for estrangeiro;
- l) Certidão de nascimento/RG e CPF dos filhos de 0 a 5 anos (se houver) e Certidão de nascimento/RG e CPF de dependentes econômicos;
- m) Declaração de bens e valores (a ser preenchida na Unidade de Gestão de Pessoas) ou última Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física - DIRPF;
- n) Comprovante de Autorização ou Não Autorização do acesso à Declaração do IRPF no Sistema e-Patri (<https://epatri.cgu.gov.br/>);
- o) Declaração de Acumulação de Cargos (a ser preenchida na Unidade de Gestão de Pessoas);
- p) Declaração de não ser beneficiário do seguro-desemprego (a ser preenchida na Unidade de Gestão de Pessoas);
- q) Declaração de carga horária e detalhamento de horários emitida pelo empregador, caso trabalhe em outro local.

16.9. A contratação não será efetuada se o candidato não atender aos requisitos dispostos no item 16.7 e não apresentar os documentos exigidos no item 16.8.

16.10. Será verificada no ato da apresentação dos documentos pelo candidato convocado, e dentro do prazo de que trata o item 16.4, a possibilidade de acumulação de cargos e funções públicas, conforme inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal, e a compatibilidade de horários da função pública de Professor Substituto do *Campus* Araguaína, do IFTO, conforme horário definido pela coordenação/gerência/diretoria da área de ensino, e o eventual outro emprego, cargo ou função que o candidato exercer/ocupar, conforme por ele informado na "Declaração de Acumulação de Cargos" e conforme "Declaração de carga horária e detalhamento de horários emitida pela empresa/órgão".

16.11. Inexistindo compatibilidade de horários ou possibilidade legal de acumulação, conforme item 16.10, a contratação do candidato não será efetuada, cabendo à administração convocar o próximo candidato classificado.

16.12. No ato da contratação, em substituição aos diplomas ou certificados de conclusão de curso, serão aceitas certidões ou declarações, acompanhadas dos respectivos históricos

acadêmicos, desde que sem pendências e que evidenciem o cumprimento de todas as exigências prévias para expedição e registro do respectivo diploma ou certificado; nesse caso, firma-se o prazo de até 180 dias, após a contratação, para apresentação do diploma ou certificado junto à Coordenação de Gestão de Pessoas.

16.13. Somente serão aceitos diplomas de graduação e de pós-graduação de cursos/programas autorizados e/ou reconhecidos pelo MEC ou Conselho Estadual de Educação, conforme o caso.

16.14. Diplomas, certificados e outros títulos obtidos em instituições estrangeiras somente serão aceitos mediante a competente revalidação ou reconhecimento no Brasil, devidamente comprovada, na forma da legislação vigente.

17. DAS PROIBIÇÕES

17.1. É proibida a contratação, nos termos da Lei n.º 8.745, de 1993, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, exceto no caso de contratação de Professor Substituto, quando comprovada a compatibilidade de horários, e desde que o contratado não ocupe cargo efetivo integrante das carreiras de Magistério das Instituições Federais de Ensino.

17.2. É proibida a contratação de pessoas que já tenham sido contratadas com fundamento na Lei n.º 8.745, de 1993, antes de decorridos 24 (vinte e quatro) meses do encerramento de seu contrato anterior, ressalvado o disposto em Lei.

18. DO PRAZO DE VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

18.1. O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado regido por este Edital é de 1 (um) ano, prorrogável por mais 1 (um) ano no interesse da administração do *Campus* Araguaína, do IFTO, a contar da publicação de sua homologação no Diário Oficial da União, e os candidatos nele classificados poderão ser aproveitados a critério da administração, inclusive por outros *campi* e *campi* avançados do IFTO.

19. DA IMPUGNAÇÃO

19.1. Qualquer cidadão poderá impugnar fundamentadamente este edital por meio do formulário constante no Anexo IX deste edital, para tanto o interessado deverá preencher corretamente todos os campos do formulário, digitalizá-lo e enviá-lo para o *e-mail*: "seletivoprofessor.araguaina@ifto.edu.br", dentro do prazo estabelecido neste edital, conforme Anexo I.

19.2. O pedido de impugnação poderá ser assinado fisicamente ou eletronicamente por meio da Plataforma Gov.br disponível no link: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/assinatura-eletronica>, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 ou por outra ferramenta eletrônica de assinatura válida.

19.3. O impugnante deverá, necessariamente, indicar o item que será objeto de impugnação e sua fundamentação, que serão julgados pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado.

19.4. Não caberá recurso administrativo contra a decisão acerca da impugnação.

19.5. Serão sumariamente indeferidos pedidos de impugnação não fundamentados ou que forem apresentados sem a observância do procedimento de protocolo estabelecido no item 18.1.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A classificação do candidato no Processo Seletivo Simplificado regido por este edital constitui mera expectativa de direito à sua contratação, ficando este ato condicionado à rigorosa observância da ordem de classificação e à observância das disposições legais

pertinentes e, sobretudo, ao interesse, ao juízo e à conveniência da administração do IFTO, observada também a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como às normas da Lei de Responsabilidade Fiscal.

20.2. Durante o período de validade do processo seletivo simplificado, o IFTO reserva-se ao direito de proceder às contratações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

20.3. Os candidatos classificados nas vagas ofertadas por este edital poderão ser aproveitados, no interesse da administração, pelos outros *campi* e *campi* avançados do IFTO, mediante solicitação do respectivo diretor-geral ou diretor, após expressa autorização do Diretor-geral do *Campus* Araguaína, do IFTO, observada a ordem de classificação, e desde que haja concordância expressa do candidato consultado, que, nesse caso, se recusar o aproveitamento, permanecerá na lista de candidatos classificados para o *Campus* Araguaína.

20.4. Durante o período de validade do processo seletivo simplificado, na hipótese de surgimento de vaga para Professor Substituto na área ofertada, mas com regime de trabalho diverso, havendo interesse da administração, os candidatos classificados serão consultados quanto à possibilidade de contratação para aquela vaga, podendo recusar e continuar a figurar na lista de espera dos candidatos classificados para a vaga a que concorreu, na mesma classificação, sem prejuízo de ser novamente consultado caso surja nova vaga com o regime de trabalho pleiteado.

20.5. Havendo desistência de candidatos convocados para a contratação, o IFTO procederá, durante o prazo de validade do processo seletivo simplificado, a tantas convocações quantas forem necessárias para o provimento das vagas oferecidas neste edital e outras que surgirem, seguindo rigorosamente a ordem de classificação estabelecida no edital de homologação.

20.6. Não serão fornecidos atestados, declarações, certificados ou certidões relativos à habilitação, classificação, ou nota de candidatos, valendo para tal fim a publicação do resultado definitivo e sua homologação.

20.7. As despesas com a documentação, exames médicos ou quaisquer outros gastos decorrentes da participação de candidatos no Processo Seletivo Simplificado, e para a efetivação da contratação, correrão exclusivamente por conta dos candidatos.

20.8. Todos os horários contidos neste edital referem-se ao horário do Estado do Tocantins.

20.9. As disposições e instruções contidas no Formulário de Inscrição, nos anexos deste edital e demais publicações referentes ao Processo Seletivo Simplificado constituem normas que integram e passarão a integrar o presente edital.

20.10. Os casos omissos a este edital serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado e encaminhados, se necessário, à Direção-geral.

GILVAN VIEIRA MOURA
Diretor-geral



Documento assinado eletronicamente por **Gilvan Vieira Moura, Diretor-Geral**, em 08/08/2025, às 18:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.iftto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2862464** e o código CRC **75045EB7**.

ANEXOS AO EDITAL N.º 19/2025/ARN/REI/IFTO

ANEXO I - CRONOGRAMA

ANEXO II - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

ANEXO III - CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DA PROVA DE TÍTULOS

ANEXO IV - CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DA PROVA DE DESEMPENHO DIDÁTICO

ANEXO V - MODELO DE PLANO DE AULA

ANEXO VI - MODELO DE EXERCÍCIO AVALIATIVO

ANEXO VII - FORMULÁRIO PARA RECURSOS

ANEXO VIII - MODELO DE PARECER DE EQUIPE MULTIPROFISSIONAL

ANEXO IX - FORMULÁRIO PARA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

ANEXO X- TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Avenida Paraguai, esquina com a Avenida Amazonas, Quadra 56, Lote 01, — CEP 77.824-838

Araguaína/TO — 3411-0328

portal.iftto.edu.br — araguaina@iftto.edu.br

Referência: Processo nº 23237.015122/2025-99

SEI nº 2862464